



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMMDM, criado pela Lei Municipal nº 702, de 20 de março de 2014 e reestruturado pela Lei Municipal nº 873, de 20 de dezembro de 2017, é um órgão colegiado com funções fiscalizadora, propositiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família - SMMJIF.

Art. 2º. A sua finalidade, no âmbito municipal, é auxiliar na promoção de políticas públicas, que visem a eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMMDM tem as seguintes competências:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno ou reorganizar sempre que necessário;
- II– formular e propor diretrizes para ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres;
- III – propor e monitorar políticas públicas para as mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- IV – acompanhar o cumprimento da legislação, que assegura os direitos da mulher;
- V – propor mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência;
- VI – promover intercâmbio e celebração de convênios com instituições e organismos de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;



- VII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- VIII – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania;
- IX – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero;
- X – desenvolver ações articuladas com a Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso e Família e com outras Secretarias Municipais, a fim de auxiliar nas ações que visem erradicar preconceitos e desigualdades de gênero, bem como o empoderamento e a participação política;
- XI – desenvolver juntamente com a Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso e Família - SMMJIF, pesquisas e estudos sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas e expressões de violência;
- XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política pública da mulher;
- XIII – sugerir e encaminhar ao poder público a adoção de medidas normativas para modificar ou abolir leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- XIV – solicitar ao Poder Público, sempre que necessário, acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;
- XV - estabelecer critérios de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em consonância com o art 14 da Lei 873/2017;
- XVI - aprovar projetos, programas e atividades a serem financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- XVII - deliberar sobre movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- XVIII - deliberar sobre balancete demonstrativo contábil da movimentação financeira, da receita e da despesa, elaborado e apresentado mensalmente, pela Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família;
- XIX - orientar e aprovar a política de aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, tem a seguinte estrutura:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Pleno.
 - a) A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão eleitas pelas conselheiras titulares do Pleno, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho.
 - b) O Pleno será formado por oito conselheiras titulares do CMDM.

Parágrafo Único. Após a posse das conselheiras, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do CMDM, sendo a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, e que acompanhará as reuniões, redigirá as atas e as comunicações internas e externas, podendo requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, ligados à área da Assistência Social e de defesa dos direitos da mulher, sempre que for necessário.

Art. 5º - O Conselho Pleno será presidido por sua presidente, ou em sua ausência, pela vice-presidente.

Parágrafo Único. A eleição para a Presidência do CMDM, será realizada em reunião convocada para esta finalidade, com a presença da maioria simples das conselheiras, após serem empossadas e o mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma única vez.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será composto por 08 (oito) conselheiras titulares e, respectivamente, 08 (oito) suplentes, distribuídas paritariamente, as quais representarão o Poder Público e a Sociedade Civil, assim distribuídos:



I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania;
- b) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (uma) representação da Secretaria da Mulher, Juventude, Idoso e Família;
- d) 1 (uma) representação da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil representar-á por:

- a) 1 (uma) representação dos grupos de idosas;
- b) 1 (uma) representação de sindicato de classe;
- c) 1 (uma) representante da Ordem das igrejas;
- d) 1 (uma) representante das Associações.

§ 1º. O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por uma única vez por igual período;

§ 2º. A conselheira suplente substituirá a conselheira titular, em eventuais afastamentos temporários ou impedimentos;

§ 3º. As conselheiras do CMDM, serão nomeadas por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, comunicará à titular da pasta da SMMJIF, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e vacâncias existentes, sendo a mesma, responsável por todo o processo eletivo, para um novo mandato e suprir as vacâncias existentes;

§ 5º. A conselheira que não comparecer, sem justificativa no período de 1 (um) ano a 3 (três) reuniões seguidas, ou 5 (cinco) alternadas, perderá o mandato. Sendo automaticamente, substituídas por sua suplente, para concluir o mandato.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 7º. O Conselho Pleno reunir-se-á uma vez, a cada mês, na 3º terça-feira, às 14h Ordinariamente e em caráter Extraordinário, por convocação de sua presidência ou no mínimo, por dois terços das conselheiras, no Centro Municipal de Controle Social Maria Vieira da Silva.



Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito ou meio virtual com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Pleno, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, sendo as decisões registradas em ata, devidamente assinadas pela presidência e demais conselheiras presentes.

Parágrafo Único. A presidente do CMDM terá direito ao voto de decisão em caso de empate.

Art. 9º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, sendo o mesmo, considerado serviço público de relevância social.

Art. 10. O Conselho Pleno deliberará sobre:

- I. Aprovação do Plano Anual das atividades do CMDM;
- II. Proposta de alteração da Lei de criação do CMDM e do seu Regimento Interno, quando necessário;
- III. Pedido de licença e de substituição das conselheiras;
- IV. Previsão orçamentária e Relatório Anual de atividades do CMDM;
- V. Matérias que sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observando a competência do CMDM;
- VI. Definição de Convênios e acordos com outros órgãos nacionais, estaduais e municipais públicos e privados;
- VII. Instituição de comissões para qualquer matéria desejável e pertinente às questões da mulher, principalmente, comissão consultiva;
- VIII. Toda e qualquer atividade relacionada ao dia da mulher ou atividades afins.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS

Art. 11. São atribuições das conselheiras do CMDM:

- I. Participar e votar nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Relatar matéria de estudo propondo e requerendo esclarecimentos que sirvam à apreciação;



- III. Elaborar, avaliar e aprovar o Plano de Ação Anual e desenvolver o relatório final;
- IV. Promover e apoiar a articulação entre as instituições governamentais, não governamentais e privadas no âmbito de atuação do CMDM;
- V. Encaminhar correspondência aos órgãos municipais solicitando informações referentes às mulheres, vítimas de violência;
- VI. Articular ações junto a Comissão Permanente de combate a violência contra a mulher;
- VII. Participar das formações continuadas, seminários e eventos em instituições que desenvolvem atividades voltadas para as políticas de proteção e defesa das mulheres;
- VIII. Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- IX. Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação de preconceitos e discriminação contra a mulher;
- X. Aprovar projetos, programas, atividades e balancetes dos recursos financeiros movimentados pelo Fundo Municipal do Direito da Mulher – FMDM;
- XI. Realizar visitas para as mulheres vítimas de violência, sempre que necessário;
- XII. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidência.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE

Art. 12. São atribuições da presidente do CMDM:

- I. Dirigir, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões do Conselho;
- IV. Autorizar a apresentação de matérias nas reuniões do Conselho, por pessoas que não sejam conselheiras;
- V. Representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais e nacionais;
- VI. Solicitar a representação de mulheres da área governamental e da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, à titular da pasta da SMMJIF;
- VII. Comunicar, diretamente, aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal e



demais autoridades, as recomendações do CMDM, solicitando as providências necessárias;

- VIII. Zelar pelo bom funcionamento do CMDM;
- IX. Requisitar recursos humanos e materiais na Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família, necessários à execução do trabalho do CMDM;
- X. Realizar despachos, *ad referendum* em assuntos que requeram maior agilidade de retorno do Conselho Pleno;
- XI. Manter as demais integrantes do CMDM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- XII. Encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- XIII. Formalizar, após a aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças às suas integrantes;
- XIV. Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único. A vice-presidente do CMDM, compete auxiliar, bem como substituir a presidente, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, ou no impedimento definitivo, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

- I. Lavrar e assinar as atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e registrá-las em livro próprio;
- II. Realizar a frequência e verificação de quórum nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Organizar e arquivar as comunicações internas e externas do Conselho;
- IV. Manter atualizada, documentação informativa referente ao CMDM;
- V. Tomar providências acerca da manutenção do acervo de publicações do Conselho;
- VI. Construir o Relatório Anual e o Plano de Ações do CMDM, junto com a



presidência;

- VII. Tomar as providências administrativas necessárias, acerca das correspondências e documentações pertinentes ao funcionamento do Conselho;
- VIII. Manter conservado o livro de atas em dia e sem conter rasuras;
- IX. Elaborar junto com a presidência as pautas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Art. 14. A Assessoria Técnica é formada por mulheres que tenham experiência e conhecimento na promoção de políticas públicas de gênero e formação acadêmica nesta área.

Art. 15. A Assessoria Técnica compete:

- I. Assessorar a presidência do CMDM, no desempenho de suas funções;
- II. Manter articulação com o Conselho Pleno, informando sobre o trabalho do CMDM, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao CMDM;
- IV. Assessorar a Presidência quanto à emissão de Pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V. Propor à presidente, articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, visando o apoio e a ampliação dos programas executados pelo CMDM, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;
- VI. Assessorar na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;
- VII. Divulgar os trâmites dos projetos de leis, no que diz respeito à incorporação da mulher, nas esferas nacional, estadual e municipal;
- VIII. Selecionar, organizar e divulgar a legislação relativa ao direito da mulher;
- IX. Assessorar as conselheiras no cumprimento de suas funções;
- X. Assessorar a Secretária do CMDM no cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO VIII



DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias obedecerão as seguintes ordens:

I. Expediente:

- a) Abertura pela presidente;
- b) Verificação de quórum para efeito de deliberação;
- c) Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- d) Leitura de correspondências recebidas e/ou expedidas pela Presidente;
- e) Comunicação das conselheiras por segmento.

II. Ordem do Dia: com decisão e votação da matéria em pauta;

III. Assuntos de Interesse Geral, incluindo moções e indicações;

IV. Encerramento.

Parágrafo Único. A Ordem do Dia, observará: requerimentos de urgência, propostas de Resoluções e Resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Pleno, com respectiva emenda e justificativa, em consonância com a legislação vigente

Art. 17. O Conselho manifestar-se-á por meio de:

- I. Resolução – quando se trata de deliberação vinculada a sua competência;
- II. Nota pública – quando se trata de comunicação dirigida à sociedade em geral;
- III. Parecer de recomendação ou Parecer Técnico.

Parágrafo Único. As Resoluções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Pleno, com a aprovação do mesmo;

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Criado pela Lei Municipal N° 702/2014
Avenida Gov. Divaldo Suruagy, 139 – Centro – Campo Alegre/AL
Email: cmmcaal@gmail.com

solucionadas pela Presidência, após deliberação do Pleno;

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre, 21 de novembro de 2023.

Mônica da Silva Gomes
Presidente